

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DO ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 73, XVIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO - Que a estagnação econômica, o desemprego, a fome e a desesperança provocado pela forte convulsão social da pandemia e geram os deslocados (retirantes), que migram para outras regiões em busca de melhores condições de vida;

CONSIDERANDO - Que a pandemia do Covid-19 na condição de alastramento imprevisível contribui para intensificar a estagnação econômica e o nível de pobreza do semiárido nordestino, dado ao fechamento de comércios e da economia informal;

CONSIDERANDO - Que o Município de Aguiar, por encontrar-se encravado na Região semiárida mais densamente povoada, cuja seca provoca migrações contribuindo para fixar grande contingente populacional, altamente vulnerável, em verdadeiros bolsões de pobreza na periferia da cidade;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO - Que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas em todos os aspectos;

CONSIDERANDO - Que gestor de órgão público, que a atual crise econômica que atravessa o Município, conclama a todos os cidadãos à união e ao somatório de esforços no sentido de minimizar os seus efeitos e de aproximar o momento de sua solução; de sobremaneira aos Gestores da Coisa Pública se impõe a adoção de medidas de austeridade e diminuição de despesas, visando à adequação e o ajuste à nova situação financeira do Município;

CONSIDERANDO - Que diante das circunstâncias que pode gerar problemas sociais graves e de caráter irreversível, o Poder Público necessita tomar medidas urgentes para amenizar o sofrimento doando cestas básicas e, por motivo da desnutrição por falta de alimentos, atendimento médico com doação de medicamentos à população carente, tanto na zona rural quanto urbana no município, comprometendo destarte, parte dos recursos públicos da edilidade;

CONSIDERANDO - Ademais, essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros para saúde e assistência social, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das áreas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **Decretado** em todo o território de **Aguiar**, o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prorrogando os efeitos do Decreto Estadual 40.652, de 19 de outubro de 2020, **por um período de 180 dias**, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - Os efeitos do Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do município e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - Os efeitos do Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou e reconheceu situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município em decorrência da estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0)

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos *de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à pandemia, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos*, contados a partir da caracterização da pandemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Município, vigendo por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Nos termos do art. 65¹ da Lei Complementar nº 101/2001, que seja enviada cópia ao Exmº Sr. Governador do Estado e Presidência da Assembléia Legislativa, para convalidação do presente Decreto e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aguiar-PB, 22 de março de 2021.


Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITO

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.